



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 018/ GVAB/CMPV/2026.

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3^º, da L.O.M e art. 118, inciso II^º, e art. 127^º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA** para que determine ao setor competente desta, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, a disponibilização de equipe técnica e maquinário especializado para o recapamento da Rua Eduardo Lima e Silva localizada no bairro Agenor de Carvalho em Porto Velho.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Secretario,

Solicito que seja providenciado o recapamento da Rua Eduardo Lima e Silva localizada no bairro Agenor de Carvalho em Porto Velho. A via apresenta desgaste acentuado em toda a sua extensão, com presença de buracos, remendos irregulares e trechos com perda completa da camada asfáltica. Em diversos pontos, a superfície encontra-se desnivelada, favorecendo o acúmulo de água e contribuindo para o agravamento dos danos estruturais, especialmente em períodos chuvosos. Diante desse cenário, o recapamento asfáltico se faz necessário como medida eficaz para restaurar a qualidade da pavimentação, proporcionando uma superfície uniforme, segura e adequada ao tráfego, além de contribuir para a durabilidade da via e melhoria das condições urbanas. Diante do exposto, solicita-se a realização, com a maior brevidade possível, dos serviços de recapamento da referida rua, a fim de restabelecer condições adequadas de segurança, mobilidade e bem-estar à população.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

ADALTO DE BANDEIRANTES

Vereador

(1) **“Art. 49 -**

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. ”

(2) **“Art. 118 - As proposições consistirão em:**

(...)

II - Pedido de Providências

(...)”

(3) “Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. ”



Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 07/04/2026, 08:10:59